



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

-1088 / 2025

INDICAÇÃO Nº / 2025

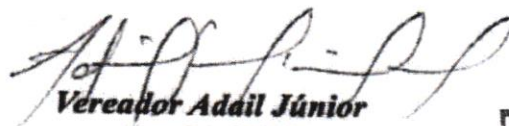
“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar um ossuário no cemitério de Messejana no bairro Messejana.

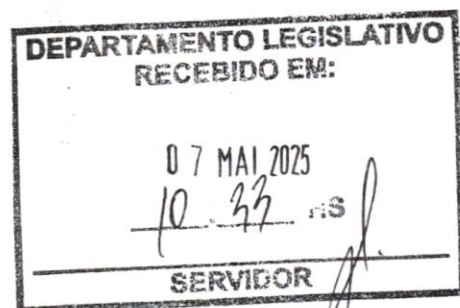
EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

Submeto a apreciação de Vossa Excelência a Indicação em epígrafe, que trata da implantação de um ossuário no cemitério de Messejana, situado na rua Padre Severiano, 290, no bairro Messejana.

Esperando contar com a aquiescência de meus pares em função da importância desta matéria, que será remetida ao Excelentíssimo Sr. Prefeito de Fortaleza, a fim de que após sua apreciação a mesma retorne a esta casa em forma de Mensagem para que possamos editar a aprovação de tão relevante matéria.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
EM, DE MAIO DE 2025


Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

A INDICAÇÃO Nº / 2025 **1088 / 2025**
PROJETO DE LEI Nº / 2025

Art.1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar Ossuário no Cemitério de Messejana, situado na rua Padre Severiano, 290, no bairro Messejana, para remanejamento de restos mortais.

§ Para efeitos dessa lei, denomina-se ossuário as estruturas verticais com medidas aproximadas de 40 x 60 cm (quarenta por sessenta centímetros) destinadas à realocação de ossos proveniente de sepulturas que se encontrem em uma das seguintes situações:

- I. Que não estejam identificadas;
- II. Consideradas abandonadas e em ruínas por período superior a 10 (dez) anos;
- III. As que os proprietários, espontaneamente, desejarem realocar os restos mortais de sepultamentos realizados há mais de 5 (cinco) anos, para fins de desocupação total da sepultura.

Art.2º O Ossuário contará com um livro de registros no qual serão registradas e numeradas as realocações realizadas:

§ O Chefe do Poder Executivo determinará a Secretaria competente para guarda e responsabilidade quanto ao registro previsto neste artigo.

Art.3º Os nomes constantes nos livros e/ou meios eletrônicos de registros de ossuários serão escritos por extenso e sem abreviações.



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

§ As identificações mencionadas neste artigo, não deverão conter emendas, rasuras, borrões ou situações de qualquer natureza que prejudiquem a legibilidade.

Art.4º Atendidas qualquer das condições constantes nos incisos do artigo 1º da presente lei, a administração publicará edital do Diário Oficial dos Municípios e no sítio da Prefeitura Municipal dando prazo de 90 (noventa) dias para os interessados regularizarem a situação, procederem com a manutenção e reparos necessários, em caso de inércia, deverá a administração efetuar a demolição permitindo-se nova ocupação da sepultura.

§ Em caso do não cumprimento do disposto neste artigo o Município fica autorizado a remover os restos mortais para o Ossuário do cemitério, acondicionando-os e identificando-os devidamente.

Art.5º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar por Decreto o que se fizer necessário para a aplicação legal desta Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA EM,
DE MAIO DE 2025**

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Gabinete Vereador Adail Fernandes Vieira Júnior

JUSTIFICATIVA

O principal objetivo desta implantação do ossuário além de organizar, auxilia na liberação de mais espaço para novas sepulturas, aumentando a vida útil do cemitério. Tal proposta de construção de ossuário também auxiliará na manutenção, na organização e na limpeza do cemitério, extremamente necessários atualmente.

Vereador Adail Júnior
Partido PDT
1º Vice-Presidente